



## Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

### **PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA SOLICITAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230202.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTABÁRBARA DO PARÁ/PA.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CONTRATADA:** POSTO ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ Nº 14.247.745/0001-64.

TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. ACRÉSCIMO DE VALOR PARA AQUISIÇÕES ADICIONAIS. ART. 57, §1º, INCISO IV. POSSIBILIDADE.

#### **I- RELATÓRIO**

Versa o presente acerca do Processo Pregão nº 0003/2023, em que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 1411/2023 - SESAU, informou a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20230202, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde com a empresa POSTO ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ: 14.247.745/0001-64, cujo objeto é a aquisição de combustível.

Nesse cenário, foram anexados aos autos os seguintes documentos: os documentos de ratificação de habilitação da empresa e a cópia do Contrato nº 20230202 e a dotação orçamentária disponível. É o que de relevante havia para relatar.

Desta forma, sob a égide da legislação aplicável, passamos à análise, devidamente fundamentada, do caso em tela.

#### **II - DA ANÁLISE JURÍDICA:**



## Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

Inicialmente, pela análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a SESAU informou a necessidade de prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 20230202, cujo objeto é a aquisição de combustível.

Assim sendo, aduziu a contratante que será necessário o acréscimo de 6 (seis) meses ao prazo de execução contratual. Desta forma, passemos à análise da viabilidade jurídica propriamente dita de formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 20230202 com vistas à prorrogação do prazo de execução contratual.

No que tange à solicitação de prorrogação do prazo de execução contratual, devemos verificar inicialmente que o Contrato nº 20230202 foi celebrado com prazo de vigência de 5 (cinco) meses, a contar da assinatura contratual, e com prazo de execução adstrito aos termos da proposta da contratada.

Ocorre que diante da necessidade de aquisições adicionais, não previstos inicialmente, para a manutenção dos serviços prestados pela administração pública, a SESAU solicitou a prorrogação do prazo de execução contratual até o dia **30 de junho de 2024**.

Nesse cenário, observa-se que a Lei nº 8.666/1993 autoriza a prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, observadas as hipóteses elencadas em seu artigo 57. Dentre estas possibilidades, destaca-se aquela prevista no §1º, inciso IV do referido dispositivo legal, vejamos:

*Art. 57. (...)*

*§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*



## Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

Sendo assim, na situação em tela, nota-se que em razão do acréscimo de aquisições adicionais não previstas quando da formalização do contrato, houve a necessidade de prorrogação do prazo de execução contratual para a manutenção da qualidade e eficiência dos serviços prestados pela administração pública.

Desse modo, considerando o disposto no Art. 57, §1º, IV da Lei nº 8.666/1993, esta Assessoria Jurídica entende que, desde que previamente autorizada pela autoridade competente, a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 20230202 seria admitida em virtude da necessidade aquisições adicionais do objeto do contrato com o fim de manter a qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados, posto que houve um aumento da quantidade inicialmente contratada.

É a fundamentação passo a opinar.

### III – CONCLUSÕES

*Ex positis*, tendo em vista as razões de fato e de direito acima aduzidas, tem-se que, desde que devidamente autorizado pela autoridade competente, a formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 20230202, celebrado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa POSTO ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, com vistas a prorrogação de vigência contratual até dia 30 de junho de 2024, encontra-se amparada legalmente nos termos da Lei nº 8.666/93, em especial no seu artigo 57, §1º, inciso IV.

O presente parecer tem caráter meramente opinativo, sujeito a apreciação e decisão superior.

S.M.J., é o parecer.

Santa Bárbara do Pará/PA, 14 de dezembro de 2023.

**GEÓRGIA BARBOSA NEGRÃO SANTIAGO**

*OAB/PA nº 29.726*